



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.379, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos
Edição nº 564 Ano IV
Data: 2 e 3 / 4 /2011

Institui por meio do portal eletrônico da Prefeitura de Cabo Frio a emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e consoante o que consta do Processo Administrativo nº 30.985/2011,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 321 a 327 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos contribuintes municipais a possibilidade de obtenção de certidões com validade em todo o Território Nacional, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a viabilidade de expedição de certidões que contenham dados sobre a regularidade fiscal do contribuinte, por meio da Internet,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de Cabo Frio a emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais (CNDM) e de Regularidade Fiscal (CRF) perante a Fazenda Municipal, com informações da situação do sujeito passivo, quanto aos impostos, taxas e contribuições de competência do Município.

Art. 2º O Município de Cabo Frio disponibilizará ao Contribuinte, em todo o Território Nacional, a emissão de Certidão Negativa ou Positiva, por meio do Portal Eletrônico no endereço <<http://www.cabofrio.rj.gov.br>>, no Menu Serviços.

Parágrafo único. A expedição de Certidão pelo Portal Eletrônico está isenta do pagamento de quaisquer taxas, sendo que o fornecimento ou a prestação de serviços nesta modalidade, não acarreta ao Município a obrigação de disponibilizar servidores, computadores ou internet para este fim.

Art. 3º A emissão de Certidão será feita diretamente no Portal Eletrônico da Prefeitura de Cabo Frio, mediante a informação do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Contribuinte, conforme o caso.

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos (CNDM) relativos a tributos municipais será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo, na forma dos arts. 324 e 325 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º A Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) é positiva quanto à existência de débito de tributos municipais, tendo efeitos negativos, em virtude de tais débitos estarem parcelados, com regularidade no pagamento das cotas, ou sendo contestados na instância administrativa ou judicial, consoante dispõe o § 2º do art. 321 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Quando as informações constantes das bases de dados (cadastro) forem insuficientes para a emissão das Certidões na forma dos arts. 4º e 5º, o Contribuinte deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Fazenda, para regularização cadastral ou fiscal, mediante apresentação de documentação da parte interessada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de emissão de Certidão no Portal Eletrônico da Prefeitura de Cabo Frio, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo o Município não se responsabiliza por quaisquer danos que porventura possa vir a ter o Contribuinte.

Art. 7º O prazo de validade das Certidões de que trata este Decreto é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, cuja validação e verificação da autenticidade do documento, poderá ser efetuado através do “Código Verificador de Autenticidade”.

Art. 8º As Certidões tratadas neste Decreto tem validade para todos os fins legais, inclusive, para apresentação e comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos públicos e privados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 25 de março de 2011.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito